

PROCURA DE TRABALHO NOUTRO PAÍS DA UNIÃO EUROPEIA, ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU OU NA SUÍÇA



Maio 2016

Ficha Técnica

Título	Procura de trabalho noutro país da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou na Suíça
Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação dos Instrumentos Internacionais
Conceção gráfica	DGSS / Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 Fax +351 215 952 992
Data de edição	Maio 2016

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS

ÍNDICE

I. Se pretende ir à procura de trabalho noutro país da UE, EEE ou na Suíça e está a receber subsídio de desemprego em Portugal	4
II. Se pretende ir à procura de trabalho noutro país da UE, EEE ou na Suíça e não está a receber subsídio de desemprego em Portugal	7
III. Casos em que, após exercer a atividade noutro país da UE, EEE ou na Suíça, pode receber prestações de desemprego em Portugal	8
<i>A. Trabalhadores(as) que, durante a última atividade noutro país, mantiveram a sua residência em Portugal</i>	9
<i>B. Trabalhadores(as) fronteiriços(as)</i>	11
<i>C. Trabalhadores(as) sazonais</i>	12
..	

Se está desempregado(a) em Portugal e pretende ir à procura de trabalho noutro país da UE¹, EEE² ou na Suíça ou se ficou desempregado num daqueles países e pretende vir à procura de trabalho em Portugal, tenha em atenção a informação constante deste Documento.

I - SE PRETENDE IR À PROCURA DE TRABALHO NOUTRO PAÍS DA UE, EEE OU NA SUÍÇA E ESTÁ A RECEBER SUBSÍDIO DE DESEMPREGO EM PORTUGAL

1. De acordo com os Regulamentos europeus sobre coordenação de segurança social,³ pode manter o direito ao subsídio de desemprego em Portugal enquanto procura trabalho noutro país da UE, EEE ou na Suíça, durante um período de **3 meses** a contar da data em que deixou de estar à disposição do Centro de Emprego em Portugal, desde que, antes da partida, tenha permanecido inscrito(a) no Centro de Emprego durante, pelo menos, **quatro semanas** após o início do desemprego.

Todavia, a instituição competente pode autorizar a partida antes daquele prazo se apresentar razões devidamente fundamentadas (por exemplo, se tiver uma entrevista marcada para uma data anterior).

2. **Antes de partir**, deve requerer o **Documento Portátil U2** no Centro Distrital competente do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP).

3. Ao chegar ao país para onde se deslocou, deve inscrever-se como candidato(a) a emprego nos serviços de emprego desse país, no prazo de **7 dias** a contar da data a partir da qual deixou de estar à disposição do Centro de Emprego em Portugal, apresentando para o efeito o Documento Portátil U2.

Uma vez inscrito nesse país, fica sujeito às obrigações e aos controlos administrativos estabelecidos pelos respetivos serviços de emprego, tal como se o subsídio de desemprego fosse pago por esse país.

¹ **Países da UE:** Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Polónia, República Checa, Reino Unido, Roménia e Suécia.

² **Países do EEE:** Islândia, Listenstaine e Noruega.

³ Regulamentos (CE) n.º 883/2004, de 29/04/2004, e n.º 987/2009, de 16/09/2009.

4. Se não puder apresentar o Documento Portátil U2, os serviços de emprego do país onde se encontra podem contactar directamente o Centro Distrital competente do ISS,IP e obter as informações necessárias. Todavia, este procedimento é muito mais moroso, pelo que é de toda a conveniência requerer antecipadamente o Documento Portátil U2.

NOTA: O Documento Portátil U2 é válido apenas para um único país. Se, entretanto, pretender procurar trabalho noutro país da UE, EEE ou na Suíça, mantendo o subsídio de desemprego, tem de voltar a requerer outro Documento Portátil U2. Neste caso, deve informar-se no Centro Distrital competente do ISS, IP sobre qual o procedimento a adoptar para o efeito.

5. Se não encontrar trabalho, deve regressar a Portugal antes de expirar o período indicado no Documento Portátil U2 para assim poder continuar a receber o subsídio de desemprego a que ainda tiver direito em Portugal. Se regressar mais tarde sem a autorização expressa do Centro Distrital competente do ISS,IP, perderá o direito ao subsídio de desemprego em Portugal.
6. Se pretender continuar à procura de trabalho no país em causa, pode requerer ao Centro Distrital competente do ISS,IP uma prorrogação do período inicial por mais 3 meses, até um prazo máximo de 6 meses desde que se deslocou para o outro país à procura de emprego, mas o pedido de prorrogação terá de ser feito **até ao final do segundo mês do período inicial**.
7. O pedido deve ser devidamente fundamentado, fazendo prova de que está ativamente à procura de emprego no país em causa. O Centro Distrital competente do ISS,IP pode solicitar à instituição competente desse país um documento que comprove que a sua situação está a ser acompanhada pelos respectivos serviços de emprego. Antes de partir, deve ainda perguntar ao Centro Distrital competente do ISS,IP se tem de regressar a Portugal para requerer esta nova autorização/prorrogação ou se o pode fazer à distância (por exemplo, por correio electrónico).

 Consulte a morada dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social I.P..

Antes de partir, deve também levar consigo o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que lhe irá permitir receber cuidados de saúde que se tornarem clinicamente necessários enquanto procura trabalho temporariamente num país da UE, EEE ou na Suíça.

8. Se, depois de ter exercido atividade noutro país da UE, EEE ou na Suíça, ficar novamente desempregado(a), deve solicitar as prestações de desemprego nesse país.
9. Se o período de tempo durante o qual trabalhou nesse país não for suficiente para ter direito às prestações de desemprego, deve requerer o **Documento Portátil U1** ao Centro Distrital competente do ISS,IP, com vista à totalização de períodos contributivos cumpridos em Portugal para efeitos de subsídio de desemprego no outro país.
10. Se não puder apresentar o Documento Portátil U1, a instituição de segurança social competente do país onde exerceu a última atividade laboral pode contactar diretamente o Centro Distrital competente do ISS,IP e obter as informações necessárias.
11. O subsídio de desemprego a que eventualmente terá direito será calculado de acordo com as regras do país onde estiver inscrito como candidato(a) a emprego, tendo em conta os períodos em que tenha eventualmente trabalhado em Portugal ou noutro país da UE, EEE ou na Suíça.
12. Enquanto se encontrar a receber prestações de desemprego no país onde exerceu a última atividade, pode também procurar emprego em Portugal ou em qualquer outro país da UE, EEE ou Suíça. Nesse caso, aplicam-se as mesmas regras já referidas anteriormente, devendo cumprir os mesmos procedimentos no país onde ficou desempregado e naquele para onde se deslocar à procura de emprego.

NOTA: Se iniciar uma atividade profissional noutro país, deixa de poder utilizar o CESD emitido por Portugal, devendo o mesmo ser devolvido, uma vez que passa a estar abrangido pelo seguro de saúde do país onde exerce atividade. Deve pedir a emissão do CESD nesse país e, sempre que vier a Portugal e necessitar de cuidados de saúde, deve apresentá-lo no Centro de Saúde/Hospital.

Exemplos:

João Pires ficou desempregado em Julho de 2015 e tinha direito a 12 meses de subsídio de desemprego em Portugal. Depois de estar a receber subsídio de desemprego durante 6 meses, em Janeiro de 2016 decidiu ir à procura de trabalho no Luxemburgo, onde manteve o direito ao subsídio de desemprego durante 3 meses, ou seja, até Abril de 2016. Uma vez que não conseguiu encontrar trabalho no Luxemburgo, regressou a Portugal antes do fim do período indicado no Documento Portátil U2 para poder assim continuar a receber o subsídio de desemprego a que ainda tinha direito em Portugal. Assim sendo, João Pires tem direito ainda a subsídio de desemprego em Portugal até Julho de 2016.

Dora Esteves está desempregada em Portugal desde Setembro de 2015 e, em 15 de Janeiro de 2016, resolveu ir à procura de trabalho na Alemanha por 3 meses, ou seja, até 15 de Abril de 2016, levando consigo o Documento Portátil U2. Não tendo encontrado nenhuma oportunidade de trabalho na Alemanha nos primeiros dois meses, Dora Esteves solicitou a prorrogação do subsídio de desemprego em 15 de Março de 2016, ou seja, um mês antes do final do período inicial de 3 meses, para poder prolongar a sua estada na Alemanha, demonstrando que continuava ativamente a procurar emprego naquele país, a qual lhe foi concedida pelo Centro Distrital competente do Instituto da Segurança Social, I.P.

II. SE PRETENDE IR À PROCURA DE TRABALHO NOUTRO PAÍS DA UE, EEE OU NA SUÍÇA E NÃO ESTÁ A RECEBER SUBSÍDIO DE DESEMPREGO EM PORTUGAL

13. Ao chegar a um país da UE, EEE ou à Suíça, deve inscrever-se como candidato(a) a emprego nos serviços de emprego desse país e cumprir as respectivas obrigações.

Antes de partir, deve também levar consigo o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que lhe irá permitir receber cuidados de saúde que se tornarem clinicamente necessários enquanto procura trabalho temporariamente num país da UE, EEE ou na Suíça.

14. Se, depois de ter exercido atividade noutro país da UE, EEE ou na Suíça, ficar novamente desempregado(a), deve solicitar as prestações de desemprego nesse país. Nesse caso, veja os números 9 a 12 supra.

Exemplos:

António Guerra ficou desempregado em Portugal e resolveu ir à procura de trabalho na Bélgica, inscrevendo-se como candidato a emprego nesse país. Começou a trabalhar na Bélgica, mas ao fim de 2 meses ficou novamente desempregado. Uma vez que não reunia o período de tempo necessário (prazo de garantia) para ter direito ao subsídio de desemprego na Bélgica, requereu por correio electrónico o Documento Portátil U1 ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP, tendo em conta que exerceu a última atividade laboral na região de Gaia, para assim poder ter direito ao subsídio de desemprego na Bélgica.

Nicole Schneider, de nacionalidade alemã, trabalhou durante três meses como arquitecta em Lisboa, quando perdeu o emprego. Nicole Schneider não tinha direito ao subsídio de desemprego em Portugal e por isso regressou à Alemanha. Após 4 meses de trabalho na Alemanha, ficou novamente desempregada. Uma vez que não reunia o tempo necessário (prazo de garantia) para ter direito às prestações de desemprego na Alemanha, a instituição alemã competente requereu ao Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP a informação necessária sobre os períodos de seguro cumpridos por Nicole Schneider em Portugal para efeitos de prestações de desemprego na Alemanha.

III. CASOS EM QUE, APÓS EXERCER ATIVIDADE NOUTRO PAÍS DA UE, EEE OU NA SUÍÇA, PODE REQUERER PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO EM PORTUGAL

15. De acordo com os Regulamentos europeus sobre coordenação de segurança social, há algumas **situações excepcionais** em que, depois de ter exercido atividade noutro país, onde ficou desempregado, pode regressar a Portugal e requerer aqui as prestações de desemprego.

A) Trabalhadores(as) que, durante a última atividade noutro país, mantiveram a sua residência em Portugal

16. Se, durante todo o período de exercício de atividade num país da UE, EEE ou na Suíça, manteve a sua residência habitual em Portugal, em caso de desemprego involuntário, pode regressar a este país e requerer o subsídio de desemprego.
17. Tenha em atenção que o país onde se encontra a **residência habitual** é aquele onde se encontra o centro de interesses de uma pessoa e que, para determinar esse centro de interesses, o Centro Distrital competente do ISS, IP irá fazer uma avaliação global de todas as circunstâncias em cada caso individual, tendo em conta vários critérios, designadamente:
- a situação familiar e os laços familiares;
 - a duração e a continuidade da presença no território do país em causa;
 - a natureza e as características específicas de qualquer atividade exercida, em especial o local em que a atividade é habitualmente exercida, a natureza estável da atividade e a duração de qualquer contrato de trabalho;
 - o exercício de uma atividade não remunerada;
 - a situação relativa à habitação, em especial a sua natureza permanente;
 - o país em que a pessoa é considerada residente para efeitos fiscais;
 - os motivos da mudança; e
 - a vontade, tal como resulta de todas as circunstâncias.
18. No entanto, a vontade da pessoa deve ser avaliada tal como se revela a partir de todos os factos e circunstâncias, não sendo suficiente a mera declaração segundo a qual uma pessoa considera ou pretende ter a sua residência num determinado local, ou seja, a vontade da pessoa só pode ser tida em consideração se comprovada pelos factos e circunstâncias.⁴

⁴ Para informação mais detalhada, consultar o Guia prático sobre a legislação aplicável na União Europeia UE), no Espaço Económico Europeu (EEE) e na Suíça – Parte III: Determinação da residência

19. Assim, se tiver mantido a sua residência habitual em Portugal, deve inscrever-se como candidato a emprego e requerer as prestações de desemprego em Portugal, embora também possa, se o desejar, procurar trabalho no último país onde trabalhou, inscrevendo-se igualmente, como medida adicional, como candidato a emprego nesse país. Terá de cumprir as obrigações e os procedimentos de controlo em ambos os países, prevalecendo as medidas de controlo no país da residência.
20. Ainda que tenha optado por inscrever-se também como candidato a emprego no país onde trabalhou, as prestações de desemprego serão sempre pagas apenas em Portugal, país da residência.
21. Para efeitos de subsídio de desemprego em Portugal, deve solicitar o **Documento Portátil U1** na instituição competente de segurança social do país onde exerceu a última actividade e apresentá-lo no Centro Distrital do ISS,IP da sua área de residência.
22. Se não puder apresentar o Documento Portátil U1, o Centro Distrital do ISS, IP da sua área de residência pode contactar diretamente a instituição competente de segurança social do outro país para obter as informações necessárias sobre os períodos de seguro ali cumpridos. Todavia, este procedimento é muito mais moroso, pelo que é de toda a conveniência requerer antecipadamente o Documento Portátil U1.
23. O direito ao subsídio de desemprego será avaliado à luz das condições exigidas pela legislação portuguesa, tomando-se em consideração os períodos contributivos no outro país. O cálculo do subsídio de desemprego será baseado no salário ou rendimento que tiver efetivamente recebido no último país onde trabalhou.

Exemplo:

Luís Santos reside em Portugal com a mulher e dois filhos. Trabalha em França desde há um ano, onde tem arrendado um apartamento. Embora passe a maior parte do seu tempo em França devido ao seu emprego, regressa com regularidade a Portugal, mantendo fortes laços com a sua família e com o domicílio familiar e pretendendo ficar apenas temporariamente em França, enquanto mantiver o seu emprego. Tendo ficado desempregado involuntariamente, pode requerer as prestações de desemprego em Portugal, país onde manteve o seu centro de interesses durante a actividade em França.⁵

⁵ Este exemplo visa apenas fornecer certas orientações/explicações complementares numa situação simples. No entanto, cada caso individual deve ser apreciado em função das suas características e circunstâncias específicas.

B) Trabalhadores(as) fronteiriços(as)

24. Se é trabalhador(a) fronteiriço(a), ou seja, se, durante o exercício de atividade num país da UE, EEE ou na Suíça, residia em Portugal, país ao qual regressava **diariamente ou pelo menos uma vez por semana**, e ficar desempregado(a), deve inscrever-se como candidato a emprego e requerer as prestações de desemprego em Portugal, país da residência, embora também possa, se o desejar, procurar trabalho no último país onde trabalhou, inscrevendo-se igualmente, como medida adicional, como candidato a emprego nesse país. Terá de cumprir as obrigações e os procedimentos de controlo em ambos os países, prevalecendo as medidas de controlo no país da residência.
25. Ainda que tenha optado por inscrever-se também como candidato a emprego no país onde trabalhou, as prestações de desemprego serão sempre pagas apenas em Portugal, país da residência.
26. Para efeitos de subsídio de desemprego em Portugal, aplicam-se os procedimentos indicados nos números 21 a 23 supra.

Exemplo:


Teresa Rodrigues, como trabalhadora fronteiriça, trabalhava em Espanha e regressava todos os fins-de-semana a Valença, Portugal, país onde residia habitualmente. Como ficou desempregada em Espanha, tem direito às prestações de desemprego em Portugal, devendo, neste caso, inscrever-se no respectivo Centro de Emprego da sua área de residência (Viana do Castelo). Uma vez que não reunia o período de tempo necessário (prazo de garantia) para ter direito ao subsídio de desemprego em Portugal, solicitou o Documento Portátil U1 ao INSS de Vigo em Espanha, tendo em conta que exerceu a última actividade laboral naquela cidade espanhola.

C) Trabalhadores(as) sazonais

27. Se é trabalhador(a) sazonal noutra país, ou seja, **se apenas trabalha em determinadas épocas do ano em actividades relacionadas, por exemplo, com a agricultura, floricultura, horticultura ou turismo**, pode optar por inscrever-se como candidato a emprego no país onde exercia atividade ou em Portugal, caso tenha mantido a residência habitual em Portugal (ver ns. 17 e 18 supra), solicitando neste país as prestações de desemprego.
28. Se optar por se inscrever em Portugal, pode também, como medida adicional, inscrever-se como candidato a emprego no país da última actividade. Terá de cumprir as obrigações e os procedimentos de controlo em ambos os países, prevalecendo as medidas de controlo no país da residência.
29. Ainda que tenha optado por inscrever-se também como candidato a emprego no país onde trabalhou, as prestações de desemprego serão sempre pagas apenas em Portugal, país da residência.
30. Para efeitos de subsídio de desemprego em Portugal, aplicam-se os procedimentos indicados nos números 21 a 23 supra.

Exemplo:

Isabel Lopes trabalhou entre Outubro e Maio como empregada de mesa num hotel de uma estância de esqui na Suíça. Durante esse tempo, ficou alojada no hotel onde trabalhava. Com a cessação do contrato de trabalho, regressou a Portugal a casa dos seus pais. Embora não tenha regressado regularmente ao seu país de origem durante o período de emprego sazonal, as suas condições de trabalho e habitação na Suíça indicam que não tinha intenção de aí residir em permanência e que manteve a sua residência habitual em Portugal, onde pode requerer as prestações de desemprego.



**PROCURA DE TRABALHO NOUTRO PAÍS
DA UNIÃO EUROPEIA, ESPAÇO ECONÓMICO
EUROPEU OU NA SUÍÇA**

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>